

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUTSAL DE LAURO DE FREITAS

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E DE SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE.



Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUTSAL DE LAURO DE FREITAS, aqui denominado simplesmente ANFLF, fundada em 12 de janeiro de 2007, localizada na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 2580, sala 311, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.709-190, inscrita no CNPJ 08.799.589/0001-41, é uma associação de prática desportiva, paradesportiva, educativa e cultural, sem finalidade econômica, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

DA DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 2º. O prazo de duração da ANFLF é indeterminado, e tem por fim:

- I. Desenvolver, difundir e aprimorar o desporto, em especial o futsal, e promover atividades culturais, cívicas, sociais e filantrópicas.
- II. Promover e participar de campeonatos e torneios oficialmente patrocinados pelas entidades a que estiver filiado, nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 3º. A ANFLF, para melhor atingir suas finalidades, poderá:

- I. Constituir e controlar sociedade empresarial de prática desportiva e celebrar contratos com sociedades empresariais e com associações com ou sem fins econômicos.
- II. Participar de capital social de empresas, na condição de acionista ou sócio-cotista, nos termos da legislação vigente.
- III. Criar divisões sociais em outras localidades objetivando melhor atingir suas finalidades.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ANFLF

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM O§1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICHAOS DESTE CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 06 DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO

A SOB Nº 1011AB DO U.F. LAURO DE FREITAS 10.04.25

Delson Filho de Souza
OFICIAL - SUB OFICIAL



CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 4º. Os órgãos deliberativos, consultivos e administrativos, mediante os quais o ANFLF realiza os seus fins, são os seguintes:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Diretor.
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os órgãos representativos serão dirigidos por seus presidentes eleitos, e na forma deste Estatuto.

Art. 5º. Para ser considerado Associado Elegível e integrar a Assembleia Geral, compor o Conselho Diretor e Conselho Fiscal do ANFLF, além das condições previstas no Artigo 31, os Associados devem preencher os seguintes pré-requisitos:

- I. Achar-se em pleno gozo dos direitos sociais;
- II. Não ter sofrido punição prevista no presente Estatuto nos quatro anos anteriores à data do pleito, salvo se revelada a pena;
- III. Ser domiciliado e residente no Estado da Bahia;
- IV. Não estar em débito de qualquer natureza com o ANFLF;
- V. Ter reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro. A ausência de qualquer das condições acima elencadas ensejará na perda automática do cargo ou função de direção, e da condição de Associado Elegível.

Parágrafo Segundo. São causas de inelegibilidade, por 10 (dez) anos, para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, a serem analisadas pela Comissão Eleitoral durante a consulta prévia das chapas, bem como de perda do respectivo cargo, por decisão do Conselho Diretor:

- I. Ter sido condenado por crime doloso em decisão transitada em julgado;
- II. Ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, por meio de decisão administrativa definitiva;
- III. Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária de entidade;
- IV. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM O §1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICHARIOS DESTES CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 07, DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 1021 AV2 DOU FÉ LAURO DE FREITAS 10.04.25.
Delson Melo de Freitas
OFICIAL - SUB OFICIAL

V. Falidos.

Parágrafo Terceiro. Os membros eleitos para o exercício de cargos no Conselho Diretor podem ser remunerados, obedecendo os limites impostos pela Legislação Pátria, a fim de preservar a Imunidade Tributária do ANFLF.

Parágrafo Quarto. É gratuito o exercício de cargo ou função nos demais órgãos.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 6º. A Assembleia Geral é constituída dos associados maiores de 18 (dezoito) anos, que preencham os pré-requisitos constantes nos Artigos 5º e 31.

Art. 7º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Diretor ou, no seu impedimento, recusa ou omissão, pelo seu substituto legal ou, ainda, persistindo impedimento, recusa ou omissão, por um quinto dos Associados que compõem a Assembleia Geral, ao menos uma vez, em edital publicado no sítio oficial ou redes sociais da ANFLF, e com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor que escolherá, entre os associados presentes, 1 (um) secretário.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral com fins eleitorais será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e será convocada de acordo com o Inciso II do Parágrafo Oitavo do Artigo 11.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de recusa ou ausência do Presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-presidente do Conselho Diretor, e, persistindo a recusa ou ausência, o Plenário escolherá entre os presentes, o Associado mais idoso.

Art. 8º. Para as deliberações a que se referem o Art. 7º, é exigido o voto favorável de, pelo menos, a maioria simples dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM OS 1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICHAOS DESTA CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 08, DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 1021412 DOU FÉ LAURO DE FREITAS 10.04.25.

Delson Lauro de Freitas
OFICIAL - SUB OFICIAL

não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único. O voto deve ser exercido pessoalmente pelo Associado, lhe sendo permitido exercê-lo por procuração específica, indicando a ordem do dia e o(s) voto(s) respectiva(s).

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Em sessão ordinária:

- a) Anualmente, na segunda quinzena de novembro, para discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;
- b) Anualmente, no primeiro trimestre, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, apreciar o relatório do Conselho Diretor, e julgar as contas referentes ao exercício anterior;
- c) A cada 4 (quatro) anos, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, e os membros do Conselho Fiscal.

II. Em sessão extraordinária:

- a) A qualquer tempo, para destituição de Membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.
- b) A qualquer tempo, para alterar o Estatuto após aprovação do Conselho Diretor.
- c) A qualquer tempo, para deliberar outros assuntos de interesse do ANFLF e de sua competência.
- d) A qualquer tempo, para preencher, mediante eleição, cargos vagos no Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

10º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor.
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III. Formar, quando necessário, Comissão Processante para analisar denúncias envolvendo associados e membros eleitos.
- IV. Eleger demais Comissões que poderão vir a ser formadas;
- V. Apreciar matéria relacionada com a existência do ANFLF e resolver qualquer assunto cuja solução não seja da competência de outro órgão;
- VI. Discutir e votar o orçamento anual;
- VII. Votar a prestação de contas anual, após análise do parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Decidir sobre pedido do Conselho Diretor para dotação de crédito especial e de suplementação do orçamento, com prévio parecer do Conselho Fiscal;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM OS DISPOSTOS NO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICHARIOS DESTE CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 09 DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 1061 AV. 2 DOU FÉ LAURO DE FREITAS 10.04.25.

Delson Melo de Souza
OFICIAL - SUR. OFICIAL



- IX. Appreciar a concessão de licença por prazo de 90 (noventa) dias a membros do Conselho Diretor;
- X. Decidir sobre propostas de caráter financeiro que onerem o patrimônio imobiliário do ANFLF, estabeleçam a quantidade dos Títulos de Propriedade e respectivo valor, bem como os demais limites das respectivas emissões;
- XI. Appreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos de sua competência;
- XII. Discutir e votar, em escrutínio aberto, o encaminhamento do pedido de impedimento de membros eleitos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, em sessão extraordinária, especificamente convocada para esse fim;
- XIII. Deliberar sobre casos omissos no Estatuto e dar interpretação às disposições que suscitarem dúvidas;
- XIV. Autorizar o Conselho Diretor a dispor do patrimônio imobiliário do ANFLF;
- XV. Aprovar o Regimento da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão de Processante, bem como os Regulamentos, que farão parte integrante deste Estatuto;
- XVI. Discutir e votar Resoluções;
- XVII. Autorizar a constituição ou participação do ANFLF em outras associações ou sociedades, para a prática do desporto em geral, seja profissional ou não-profissional, de acordo com a legislação vigente;
- XVIII. Julgar, em grau de recurso, sanções aplicadas pelo Conselho Diretor.
- XIX. Alterar o Estatuto após aprovação do Conselho Diretor.
- XX. Deliberar quanto à transformação, fusão, cisão, incorporação ou extinção do ANFLF.

Art. 11. As respectivas eleições dar-se-ão por meio de chapas, que deverão conter os nomes dos candidatos aos Cargos Eletivos.

Parágrafo Primeiro. As chapas deverão ser registradas na Secretaria do ANFLF, no prazo estipulado pelo Edital publicado pela Comissão Eleitoral, e deverão conter os nomes completos e CPF dos postulantes.

Parágrafo Segundo. As eleições do ANFLF serão precedidas de consulta prévia, pela Comissão Eleitoral, para fins de análise da regularidade de formação das chapas, bem como da elegibilidade dos candidatos, de acordo com as disposições e os limites previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Se houver pendências relativas ao atendimento dos requisitos para que o candidato possa integrar a chapa, a Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM O § 1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICÁRIOS DESTA CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 10 DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 1021 AV2 DOU FÉ LAURO DE FREITAS 10.04.25.

Delson Melo de Souza
OFICIAL - SUB OFICIAL

apresentação do relatório da consulta prévia, convocará o postulante irregular para que resolva em 3 (três) dias úteis sua pendência, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo Quarto. As chapas, depois de receberem da Comissão Eleitoral o deferimento de registro, deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ser afixadas na sede do ANFLF, em local visível ao público, lá permanecendo até a data das eleições.

Parágrafo Quinto. Os nomes dos Associados elegíveis devem ser publicados, no sítio da Associação, até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Parágrafo Sexto. Os candidatos eleitos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, serão empossados pelo Presidente da Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado.

Parágrafo Sétimo. Em caso de omissão deste Estatuto, em relação ao procedimento das eleições, a Comissão Eleitoral deliberará.

Parágrafo Oitavo. O Edital Convocatório para as eleições do ANFLF deverá obedecer a todas as exigências constantes na Lei 9.615/1998, dentre elas:

- I. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- II. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.
- III. Sistema de recolhimento dos votos, imune a fraude, assegurada votação não presencial.
- IV. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
- V. Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva.
- VI. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

Art. 12. A qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, o ANFLF poderá decidir sobre manter a gestão de suas atividades com ou sem fins lucrativos, podendo ainda:

- I. Transformar-se em sociedade empresária com finalidade desportiva, nos termos da lei;
- II. Participar de sociedade empresária com finalidade desportiva, controlando a maioria do seu capital com direito a voto;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICO DE ACORDO COM O §1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICHARIOS DESTA CARTÓRIA SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 11, DO DOCUMENTO COM 98 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 1021 A/B DOU FÉ LAURO DE FREITAS 10.04.25

Delson Filho da Paqueta
OFICIAL - SUB OFICIAL

Parágrafo único. Em nenhuma das hipóteses que vier a ser definido pela Assembleia, o patrimonial desportivo ou social do ANFLF poderá ser utilizados para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo por decisão desta mesma Assembleia.

Art. 13. O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata e lavrada em livro próprio, pelo secretário, e, a posteriori, publicada no sítio oficial do ANFLF.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DIRETOR



Art. 14. A ANFLF será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos, quadrienalmente, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor são privativos dos Sócios Contribuintes que estejam há 4 (quatro) anos adimplentes ininterruptamente.

Parágrafo Segundo. No exercício das suas atribuições, o Presidente poderá nomear Diretores para o exercício de atribuições administrativas específicas, de acordo com o organograma apresentado.

Parágrafo Terceiro. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e de Diretores, poderão ser remunerados, obedecendo-se a legislação em vigor, de forma que seja preservada a condição do ANFLF de instituição sem fins lucrativos, nos termos do artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal brasileira de 1988.

Parágrafo Quarto. Para os cargos que integram o Conselho Diretor, nomeados pelo Presidente, não é requisito ser associado.

Parágrafo Quinto. Aos titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, será admitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

Parágrafo Sexto. A vedação de que trata o parágrafo anterior, estende-se ao cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor.



Assol *[Handwritten signature]*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICHARIOS DESTE CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 32 DO DOCUMENTO COM 38 PÁGS. REGISTRADO NO LIVRO

A SOB Nº 021 AJADOU FÉ LAURO DE FREITAS 10.04.25

Delson Filho de Souza
OFICIAL - SUB OFICIAL

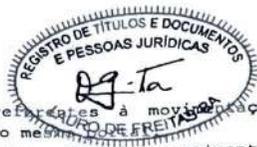


Art. 15. Ao Conselho Diretor compete:

- I. Coordenar a administração do ANFLF;
- II. Solicitar à Assembleia Geral a concessão de diplomas e títulos especiais, a concessão de crédito especial ou suplementação orçamentária; e a deliberação sobre casos omissos neste Estatuto.
- III. Elaborar seu Regimento Interno;
- IV. Elaborar o Orçamento e enviá-lo ao Conselho Fiscal para posterior análise da Assembleia Geral;
- V. Elaborar relatório de gestão e de execução orçamentária;
- VI. Contratar, em caráter permanente, auditoria externa independente, conforme indicação do Conselho Fiscal;
- VII. Supervisionar, acompanhar os trabalhos e exigir o cumprimento das metas fixadas pelos profissionais contratados;
- VIII. Instituir e disciplinar o serviço voluntário no ANFLF;
- IX. Propor limites de endividamento para o ANFLF.
- X. Elaborar o regulamento da ANFLF, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos, bem como as das entidades a que a Associação estiver filiada.
- XII. Aplicar aos Associados as penalidades de advertência, censura escrita, suspensão, e exclusão do quadro social, quando motivada pela inadimplência de contribuições, mensalidades e/ou taxas.
- XIII. Praticar, todos os atos que se fizerem necessários, previstos no Regulamento da Associação ou no Regimento Interno da Diretoria;
- XIV. Ad referendum da Assembleia Geral, criar e fixar a base territorial de representações da Associação em outras cidades, estados ou países, provendo os seus cargos diretivos na forma do regimento interno;
- XV. Oportunizar o acesso dos associados aos balancetes contábeis após sua apreciação pelo Conselho Fiscal;
- XVI. Publicar no sítio oficial a relação dos associados que compõem a Assembleia Geral;
- XVII. Criar órgão colegiado com representante dos atletas para participar de conselhos técnicos incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.
- XVIII. Criar ouvidoria, pela qual a sociedade possa reclamar, denunciar, elogiar, sugerir e pedir informação a qualquer órgão.
- XIX. Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Conselho Diretor do ANFLF, visando o controle social, dará publicidade através do seu sítio

Handwritten signatures and initials.

REGISTRO DE TÍTULOS E DE PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA
BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM O § 1º DO
ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS
E FICHARIOS DESTE CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 13, DO
DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO
A SOB Nº 102111200 DO FÉ LAURO DE FREITAS' 1004-25
Selma Melo de Freitas
OFICIAL - SUB OFICIAL



oficial, aos dados referentes à movimentação de recursos, assim como publicará no mês de maio de 2015:

- a) Cópia do Estatuto Social, regimentos internos e regulamentos atualizados;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) Documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão administrativa;
- d) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo, em qualquer das esferas do poder público, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
- e) O balanço financeiro.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva não poderá antecipar nem comprometer as receitas, ordinárias ou extraordinárias do clube, por período superior ao seu mandato, em benefício de sua gestão, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvido, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, tornando-se ineficaz qualquer ato em contrário, observando-se, ainda, o quanto disposto no inciso IV, do artigo 4º, da Lei nº 13.155/2015.

Art. 16. As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente, através de ofício protocolado, avisos comuns na imprensa ou qualquer outro meio aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 17. São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I. Coordenar a administração do ANFLF, fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos, tornar efetivas suas próprias decisões e as do Conselho Diretor;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Decidir sobre admissões, readmissões, demissões, licenças de associados, e transferências de classes ou categorias;
- IV. Fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Diretor, bem como aplicar as penas de sua competência;
- V. Decidir sobre requerimentos de associados;
- VI. Negociar e assinar os contratos de concessão ou participação em outras associações ou sociedades, para a prática de modalidades esportivas;
- VII. Propor o valor das contribuições dos associados e demais serviços prestados pelo ANFLF;
- VIII. Fazer publicar os Regulamentos e Regimentos aprovados pelo Conselho Diretor, baixando as instruções necessárias à sua execução;
- IX. Decidir, *ad referendum* do Conselho Diretor, casos de urgência da competência do órgão;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DE BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM O § 1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICHARIOS DESTE CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 14 DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 10.214.2015 DO FÉ LAURO DE FREITAS 10.04.25.

Delson Melo de Freitas
OFICIAL - SUB OFICIAL

- X. Autorizar, sempre por escrito, a execução de atos administrativos, mesmo os de caráter reservado, principalmente se repercutirem nos direitos e obrigações dos associados;
- XI. Fazer divulgar os atos administrativos;
- XII. Representar o ANFLF ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, sempre com poderes específicos;
- XIII. Nomear as comissões especiais que julgar necessárias;
- XIV. Encaminhar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, os balancetes financeiros, disponibilizando, para averiguação, livros contábeis, documentos e comprovantes;
- XV. Elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas, bem como a prestação de contas e o balanço final do exercício, encaminhando-os, em conjunto, ao Conselho Fiscal, para exame e parecer, até o último dia útil do mês de fevereiro;
- XVI. Criar cargos remunerados ou voluntários, bem como admitir e demitir empregados;
- XVII. Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, todos os contratos e ordens de pagamento do ANFLF.

Parágrafo único. As funções previstas nos incisos deste artigo podem, a critério do Presidente, ser delegadas.

Art. 18. Na ausência temporária do Presidente será este substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 19. São motivos para pedir a destituição do Presidente do Conselho Diretor e de seu Vice-Presidente:

- I. Ter ele praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória;
- II. Ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do ANFLF;
- III. Não terem sido aprovadas as contas da sua gestão;
- IV. Ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária.

Parágrafo Único. A reprovação das contas ensejará o impedimento do Presidente, e o tornará inelegível por 10 (dez) anos.

Art. 20. O processo de impedimento obedecerá à seguinte tramitação:

- 1. Um requerimento assinado por um quinto dos associados elegíveis será encaminhado à Comissão Processante, que terá prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DE BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICO DE ACORDO COM O § 1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICHARIOS DESTE CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 15 DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 121113 DOU FÉ LAURO DE FREIT: 10.04.25.

Wilson Melo de Mesquita
OFICIAL - SUB OFICIAL

- II. Acolhendo a denúncia, a Comissão Processante dará, ao processado, ciência do processo de impedimento, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento;
- III. O processado terá prazo de 8 (oito) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentação à Comissão Processante da sua defesa e as provas que pretende produzir;
- IV. Esgotado o prazo para defesa, a Comissão Processante emitirá parecer que, no decurso de 8 (oito) dias deverá ser publicado;
- V. Na Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir sobre o encaminhamento do pedido de impedimento, proceder-se-á, primeiramente, à deliberação dos motivos da convocação;
- VI. Havendo aprovação, será dada a palavra ao Presidente da Comissão Processante, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão, sendo, em seguida, facultado o mesmo tempo ao processado, ou a seu representante legal, para sustentação oral.
- VII. Decidindo-se pelo encaminhamento do pedido de impedimento, o Presidente da Comissão Processante convocará em 30 (trinta) dias a Assembleia Geral.
- VIII. Decidindo a Assembleia Geral pelo impedimento, este dar-se-á no momento da proclamação do resultado da Assembleia.

Art. 21. Ficando vago em definitivo o cargo de Presidente por qualquer motivo, será preenchido mediante nova eleição, que será realizada até 30 (trinta) dias a contar da vacância.

Parágrafo Único. Se o mandato tiver sido cumprido por tempo superior à metade do previsto, o cargo vago será preenchido automaticamente pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL



Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e poder de inspeção, fiscalização e controle da situação financeira do ANFLF, será composto de três membros efetivos, eleitos, quadrienalmente pela Assembleia Geral, sendo um deles o seu Presidente, competindo-lhe:

- I. Eleger, entre seus membros, o Presidente;
- II. Examinar, sempre que julgar necessário, o movimento e os comprovantes de Tesouraria, assim como os livros e documentos contábeis;
- III. Apresentar parecer à Assembleia Geral para subsidiar o julgamento das contas do exercício anterior;

[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM O § 1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICARIOS DESTE CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 16, DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 1021113 DOU FÉ LAURO DE FREITAS 30.04.25.
Del 294 Filho de Jesuino
OFICIAL - SUB OFICIAL.

- IV. Examinar e visar, trimestralmente, os balancetes orçamentários;
- V. Sugerir medidas que julgar necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil;
- VI. Denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou outras infrações porventura encontradas, bem como apresentar sugestões para a constante organização, modernização, racionalização e transparência do ANFLF;
- VII. Emitir parecer prévio sobre o orçamento apresentado à Assembleia Geral, bem como sobre os pedidos de crédito especial ou suplementação orçamentária.
- VIII. Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira do ANFLF, não denunciar o fato imediatamente.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 10 (dez) dias antes das reuniões ordinárias da Assembleia Geral para emitir parecer sobre as contas do Conselho Diretor, além da previsão orçamentária para o exercício seguinte, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, e para apreciar as matérias de sua competência.

Parágrafo Terceiro. Os Membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleito uma única vez consecutiva.

Parágrafo Quarto. São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal com quaisquer outras exercidas no ANFLF.

Parágrafo Quinto. Não pode ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão, irmã, padrasto, madrastra, enteado, enteada, empregado ou empregador do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Sexto. Aplicam-se os dispositivos dos Artigos 19 e 20 para destituição dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 23. Para ingressar no ANFLF, na qualidade de Associado, o candidato deverá:

- I. Ter ocupação lícita;



Handwritten signature and initials

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOA JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICO DE ACORDO COM O § 1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICARIOS DESTES CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 17 DO DOCUMENTO COM 98 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 1021A/2000 DE LAURO DE FREITAS 10.04.25

Delson Melo de Freitas
OFICIAL - SUB OFICIAL

- II. Ter bom conceito;
- III. Preencher e assinar a proposta presencialmente ou digitalmente;
- IV. Pagar as contribuições e taxas estabelecidas pela Presidência;

Parágrafo Primeiro. Todos os associados têm a obrigação de respeitar as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. O presente Estatuto poderá estabelecer requisitos especiais de admissão de associados, quando tratar das categorias sociais isoladamente.

Art. 24. Satisfeitas as condições estabelecidas no artigo anterior, o processo de admissão será submetido ao Presidente do Conselho Diretor para aprovação ou não.

Parágrafo Único. A decisão que recusar a proposta de admissão deverá ser fundamentada.

Art. 25. A carteira social é o documento comprobatório da admissão, dentro dos limites estabelecidos pelo ANFLF.

Art. 26. A readmissão do Associado respeitará as mesmas normas estabelecidas para a admissão, cabendo ao candidato saldar previamente eventual débito que tenha junto ao ANFLF, salvo decisão em contrário do Conselho Diretor.

Art. 27. A admissão dos associados será feita através da assinatura de proposta dirigida ao Conselho Diretor, acompanhada de comprovação dos requisitos estatutariamente exigidos.

Seção I

Dos Associados Beneméritos



Art. 28. Benemérito é o associado a quem este título foi outorgado pela Assembleia Geral, tendo em vista relevantes serviços prestados ao ANFLF.

Parágrafo Primeiro. A proposta para beneméritos será apresentada pela Assembleia Geral, e somente será aprovada se obtiver o voto da maioria absoluta.

Parágrafo Segundo. O título de Associado Benemérito, constante de diploma em modelo oficial, será assinado pelo Presidente do

[Handwritten signatures]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOA JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICO DE ACORDO COM O § 1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICHARIOS DESTE CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 18, DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO Nº 102142 DOU FÉ LAURO DE FREITAS 30.04.25.
Delson Melo de Mesquita
 OFICIAL - SUB OFICIAL

Conselho Diretor, e a sua entrega será feita em sessão solene convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Terceiro. O título de Associado Benemérito é Honorífico, não ensejando elegibilidade.

Seção II

Dos Associados Contribuintes



Art. 29. Contribuinte é o Associado que adere a algum plano de associação.

Parágrafo Único. Dentre os Associados Contribuintes, serão considerados Associados Fundadores, aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição do ANFLF.

Seção III

Dos Associados Atletas

Art. 30. Associado Atleta é o Associado que compete pelo ANFLF, por competições chanceladas pelas Ligas, Federações e Confederações a que a Associação esteja filiada.

Parágrafo Único. O Associado Atleta, quando deixar de competir pelo ANFLF, poderá ser inscrito na categoria Contribuinte, aproveitando a contagem de prazo para adquirir elegibilidade.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 31. São membros da Assembleia Geral:

- I. Os Associados Contribuintes após 2 (dois) anos adimplentes.
- II. Os Associados Atletas após 4 (quatro) anos competindo, ininterruptamente, pelo ANFLF.

Parágrafo Único. O associado que permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, perderá a contagem de prazo para

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM O § 1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICÁRIOS DESTA CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 19 DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 1021/2025 DOU FÉ LAURO DE FREITAS 10.04.25.
Dilson Filho de Aragão
OFICIAL - SUB OFICIAL

elegibilidade, e, ocupando cargo eletivo, será afastado automaticamente do mesmo.



Art. 32. São direitos dos membros da Assembleia Geral:

- I. Representar ao Conselho Diretor contra atos que julgue inconvenientes aos interesses sociais, bem como recorrer contra as decisões que lhes sejam contrárias;
- II. Comparecer a qualquer reunião desportiva ou social promovida pelo ANFLF, salvo as restrições constantes deste Estatuto.
- III. Votar nas eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, e escolher os membros da Comissão Processante;
- IV. Ser votado para compor o Conselho Fiscal;
- V. Ser votado para o cargo de Presidente ou Vice-Presidente caso preencha os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 14.
- VI. Ter descontos em eventos, produtos e serviços do ANFLF, de acordo com o plano de associação contratado.
- VII. Solicitar informações aos Presidentes dos Órgãos de Gestão.
- VIII. Ter acesso à cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o poder público.
- IX. Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da associação.

Art. 33 - São obrigações dos associados:

- I. Contribuir para que o ANFLF realize seus objetivos, pugnando, desta forma, pela sua existência e grandezas morais, materiais e desportivas;
- II. Pagar pontualmente suas contribuições;
- III. Pagar quaisquer outras contribuições a que estiver sujeito;
- IV. Observar nas reuniões do ANFLF as medidas especiais de ordem e disciplina.
- V. Zelar com máximo empenho pela conservação do material do ANFLF que lhe for confiado para uso ou guarda e portar-se com urbanidade, cavalheirismo e distinção, respeitando a assistência e acatando as decisões dos árbitros, quando estiver competindo pela Associação ou como seu representante;
- VI. Manter sempre atualizado junto à Secretaria os seus dados cadastrais;
- VII. Cumprir, respeitar e influir para que todos cumpram o presente Estatuto, os regulamentos e regimentos internos, instruções e decisões dos poderes do ANFLF.

Parágrafo Primeiro. Nenhum associado poderá se utilizar da imprensa ou de qualquer outro meio de comunicação ou publicidade

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM O § 1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICHARIOS DESTA CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 20, DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 1021 ANFLF DEU FÉ LAURO DE FREITAS 13.04.25.

Delson
OFICIAL - SUB OFICIAL

para veicular expressões ofensivas ao ANFLF ou aos membros dos seus poderes para prestar informações sobre a vida administrativa da Associação, de caráter reservado, ou sobre assunto pendente de apreciação por qualquer um dos poderes.

Parágrafo Segundo. São considerados associados em situação regular com o ANFLF, aqueles que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias, assim como mantiverem todos os requisitos previstos neste Estatuto de qualificação como associado.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 34. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento;
- V. Exclusão.



Art. 35. A reincidência sempre agrava a penalidade.

Art. 36. Caberá advertência verbal ou escrita sempre que à infração não for aplicável outra penalidade.

Art. 37. Está sujeito à pena de suspensão o associado que:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- II. Atentar contra o conceito público do ANFLF por ação ou omissão;
- III. Desrespeitar quaisquer membros dos poderes do ANFLF ou seus funcionários quando em serviços;

Parágrafo Único. A pena de suspensão, não poderá ser superior a um ano, e priva o associado dos seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

Art. 38. A pena de desligamento é aplicável ao associado atleta que deixar de atender as exigências regulamentares atinentes à modalidade esportiva a que estiver vinculado.

Art. 39. São consideradas justas causas, estando o associado sujeito à pena de exclusão, quem:

- I. Já tenha sido punido duas vezes com a pena de suspensão;
- II. Deixar de atender qualquer das exigências do Estatuto;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM O §1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICHARIOS DESTE CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 21 DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 10.04.25-10.04.25-

Delson
OFICIAL - SUB OFICIAL

- III. Deixar de indenizar o ANFLF, dentro do prazo que lhe for estabelecido, por prejuízo por ele causado;
- IV. Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses sociais ou esportivos do ANFLF.
- V. Permanecer inadimplente com sua contribuição por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro. O Associado eliminado com base no inciso III deste Artigo poderá ser readmitido pelo Conselho Diretor, caso efetue o pagamento do valor total da indenização, salva a hipótese de prestação de título.

Parágrafo Segundo. A eliminação baseada no inciso V deste Artigo será automática.

Seção I

Da Competência Para Aplicar a Pena



Art. 40. Todas as penas serão aplicadas pelo Presidente do Conselho Diretor, após decisão do colegiado do órgão.

Art. 41. As decisões do Conselho Diretor sobre a aplicação de penalidades serão tomadas em votação secreta, assegurando ao associado o direito de se defender através de memorial escrito ao Presidente do órgão.

Seção II

Dos Recursos

Art. 42. É assegurado ao associado punido, no prazo de dez dias da respectiva ciência, o direito de pedir reconsideração do ato ao Conselho Diretor, através de exposição escrita.

Parágrafo Único. Mantida a punição, o Conselho Diretor deverá remeter o recurso imediatamente para a Assembleia Geral, por intermédio do seu Presidente, estando este órgão obrigado a submetê-lo para deliberação na primeira sessão, a ser realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do recurso.

Art. 43. A pena de exclusão somente poderá ser cancelada pela Assembleia Geral, pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus membros presentes à sessão, exceto se o motivo for o exposto no inciso V do Artigo 39, pela qual dar-se-á de forma automática.

Handwritten signatures and initials, including 'Dg-Ta' and 'Dg-Ta'.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICO DE ACORDO COM O §1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICHARIOS DESTE CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 22, DO DOCUMENTO COM 26 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 11111111 DOU FÉ LAURO DE FREITAS 10.04.25.
Delson Melo de Freitas
 OFICIAL - SUB OFICIAL



CAPÍTULO VIII

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 44. É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando o pedido junto ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 45. O patrimônio do ANFLF é constituído pelos seus bens móveis, imóveis e históricos, estes compostos de troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, documentos, dísticos, legendas, locuções, hinos e seus registros, além de direitos, ações e valores outros atualmente existentes ou que venham a ser adquiridos.

Parágrafo Primeiro. As cores oficiais do ANFLF serão o verde, amarelo, azul e branco.

Parágrafo Segundo. O Conselho Diretor poderá autorizar o acréscimo de estrelas ou outros símbolos que representem conquistas esportivas.

Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução do ANFLF, o seu patrimônio será destinado a uma entidade de fins não econômicos por deliberação dos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO X

DAS FINANÇAS

Art. 46. O movimento financeiro do ANFLF obedecerá rigorosamente a um orçamento anual elaborado pelo Conselho Diretor dentro de normas técnicas adequadas e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 47. O ANFLF, deverá:

- I. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- II. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICO DE ACORDO COM O §1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICHARIOS DESTA CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 23 DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO 10.04.25 SOB Nº 1021 DO U.F. LAURO DE FREITAS

Dulce Melo de Freitas
OFICIAL - SUB OFICIAL

- III. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- IV. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- V. Submeter seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. Caso as contas apresentem superávit em determinado exercício, o referido resultado deve ser destinado integralmente à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do ANFLF.

Art. 48 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Seção I

Da Receita



Art. 49. Constituição receitas:

- I. Contribuições sociais, anuidades, mensalidades, multas e indenizações.
- II. O produto de aluguéis de instalações sociais e desportivas;
- III. Rendas e seções desportivas;
- IV. Os recursos provenientes da venda de produtos e serviços licenciados;
- V. Os recursos provenientes das propriedades de marketing;
- VI. Doações, legadas e subvenções;
- VII. Juros e dividendos;
- VIII. Produto de venda de título e taxas de transferência;
- IX. Direitos pecuniários decorrentes de contratos ou disposições desportivas;
- X. Rendas eventuais.

Seção II

[Handwritten signatures]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM O §1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICÁRIOS DESTA CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 24, DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 021185 DOU FÉ LAURO DE FREITAS: 10.04.05.

[Handwritten signature]
OFICIAL - SUB OFICIAL

Das Despesas



Art. 50. Somente com autorização expressa da Assembleia Geral poderão ser realizadas despesas não previstas nas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em casos urgentes, poderá o Conselho Diretor, com anuência do Conselho Fiscal, remanejar verbas do Orçamento.

Art. 51. As despesas de qualquer natureza e os contratos celebrados para obras e para prestação de serviços somente poderão ser feitos em obediência às normas seguintes:

- I. Mediante tomada de preço para compras, obras ou serviços com valor global não inferior a 30 (trinta) salários-mínimos e não superior a 100 (cem) salários-mínimos;
- II. Mediante concorrência administrativa, quando o valor global for superior a 100 (cem) salários-mínimos.

Parágrafo Primeiro. A tomada de preços é o sistema em que os interessados, por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação, apresentam proposta no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo. Na concorrência, o prazo para as propostas é de 15 (quinze) dias, devendo o chamamento dos interessados ocorrer através de Edital publicado ao menos uma vez no sítio oficial da Associação.

Parágrafo Terceiro. Para aquisição de bens e serviços em caráter emergencial, ou, ainda, bens de tecnologia sem similar, será dispensada a tomada de preços ou a concorrência administrativa. O mesmo procedimento será adotado para a contratação de técnico detentor de notória especialização para a realização de serviços de natureza singular.

Art. 52. Com exceção das despesas de valor em até um salário-mínimo, todas as demais serão pagas obrigatoriamente com cheques bancários nominativos ou transferências eletrônicas e depósitos em conta corrente do fornecedor ou prestador de serviços, sendo indispensável, em qualquer hipótese, o arquivo, na contabilidade, do comprovante da respectiva despesa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

"REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOA"
JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA
BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM O § 1º DE
ART. 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS
E FICÁRIOS DESTA CARTÓRIO SER A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 95, DO
DOCUMENTO COM 98 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO

A SOB Nº 1021/2025 DOU FÉ LAURO DE FREITAS 10.04.25.

Dilson Melo de Freitas
OFICIAL - SUB OFICIAL



Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 53. O associado de qualquer categoria, não poderá exercer cargo, função diretiva ou eletiva em qualquer dos poderes, não podendo votar nem ser votado, nem tampouco ser indicado se:

- I. Estiver prestando serviço remunerado ao ANFLF, a qualquer título;
- II. Faça parte de sociedade de firma que esteja executando obras ou serviços para o ANFLF, enquanto perdurar a vigência do contrato respectivo ou das obras e serviços acertados;
- III. Assinar contrato com a Associação, de qualquer natureza, exceto o de locação de imóveis.

Art. 54. Estão cientes os administradores e membros do Conselho Fiscal do ANFLF de que estão impedidos de participarem em cargo ou função nas entidades de administração do desporto (federação e confederação) por imposição do artigo 90, da Lei 9615/98.

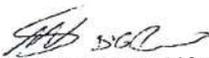
Art. 55. Toda vez que houver eleição ou alteração estatutária, as atas das respectivas sessões serão lavradas, discutidas e aprovadas no mesmo dia.

Art. 56. Todas as modificações introduzidas pelo presente Estatuto, serão processadas pelo presidente do Conselho Diretor, no prazo de trinta dias, contados da data da aprovação do mesmo e em noventa dias serão elaborados os regulamentos e regimentos internos.

Art. 60. O presente Estatuto entra em vigor em 28 de abril de 2024, data da Assembleia Geral que o reformou.

Lauro de Freitas, 28 de abril de 2024.


Carlos Rogério da Rocha Moreira
Presidente da Assembleia


Marcus Vinícius Silva D'Oliveira
Secretário da Assembleia

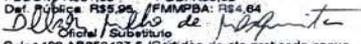


R REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Av. Pista de Guaranã - nº 52 - Qd 18 - Vila do Arrozal
Lauro de Freitas - BA - CEP 43.707-000
Telefone: 371 349.979 / 371 349.972

Protocolado e prenotado sob nº 4235 em 24/10/2024,
digitalizado e arquivado, hoje sob AV02 no registro nº 1021
Livro A, Pessoa Jurídica.

Lauro de Freitas, 31 de outubro de 2024.
DAJE/Emissor: 1402 002/133.952
Emit: R\$224,36 Tx. de Fiscal R\$159,33
FECOM: R\$61,32 PGE: R\$8,92
Det. Pública R\$5,95 / FMMPBA: R\$4,64


Delson Filho de Souza
Cartel / Substituto
Selo 1402 AB352437-9 / Certidão do ato praticado anexa

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA - CERTIDÃO: CERTIFICADO DE ACORDO COM O §1º DO ART 19 DA LEI Nº 6.015/73-LRP APÓS REVER OS LIVROS E FICHARIOS DESTA CARTÓRIA SER A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFADA AUTÊNTICA DA PÁG. 26 DO DOCUMENTO COM 28 PÁG. REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 1021 ARQUIVOU FE LAURO DE FREITAS 30.04.25


Delson Filho de Souza
FISCAL - SUB OFICIAL